# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 22
Outros atos oficiais ..... 30


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Tarabai**
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

**Câmara Municipal de Tarabai**
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 1739 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.*

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **TARABAI**, para o **Exercício Financeiro de 2024**, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

**I** – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal.

**II** – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** - A Receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridade social e investimentos, já com as devidas deduções legais, representam o montante de **R$ 40.000.000,00** (Quarenta e Dois Milhões de Reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

O Orçamento Fiscal está fixado em **R$ 30.107.800,00** (Trinta Milhões Cento e Sete Mil Oitocentos Reais);

O Orçamento da Seguridade Social em **R$ 9.892.200,00** (Nove Milhões Oitocentos e Noventa e Dois Mil Duzentos Reais).

**Parágrafo Único** – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes

e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

| **RECEITAS CORRENTES:** | |
|---|---|
| 1100 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 7.013.200,00 |
| 1200 – Receita de Contribuições | 3.750,00 |
| 1300 - Receita Patrimonial | 301.300,00 |
| 1700 - Transferências Correntes | 36.144.000,00 |
| 1900 - Outras Receitas Correntes | 100.550,00 |
| 2000 – Receitas de Capital | 450.000,00 |
| **TOTAL DA RECEITA BRUTA----------à** | **43.562.800,00** |
| ( - ) Deduções para Formação do FUNDEB | - 4.512.800,00 |
| TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ----------à | **40.000.000,00** |

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

***POR ÓRGÃOS***

***a) Orçamento Fiscal***

| | |
|---|---|
| 01 – Poder Legislativo | 1.305.600,00 |
| 02 - Poder Executivo | 28.802.200,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal----------à** | **30.107.800,00** |

***b) Orçamento da Seguridade Social***

| | |
|---|---|
| 01 - Poder Executivo | 9.892.200,00 |
| **Total Geral da Despesa do Município----------à** | **40.000.000,00** |

***POR FUNÇÕES:***

***Orçamento Fiscal:***

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 1.305.600,00 |
| 04 – Administração | 3.718.000,00 |
| 12 – Educação | 17.287.000,00 |
| 15 – Urbanismo | 2.260.000,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 260.000,00 |
| 20 – Agricultura | 435.000,00 |
| 26 – Transporte | 2.979.200,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 408.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 1.355.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal----------à** | **30.107.800,00** |

***a) Orçamento da Seguridade Social:***

| | |
|---|---|
| 08 – Assistência Social | 1.216.200,00 |
| 10 – Saúde | 8.676.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade Social----------à** | **9.892.200,00** |
| **TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------à** | **40.000.000,00** |

***POR SUBFUNÇÕES:***

***a) Orçamento Fiscal:***

| | |
|---|---|
| 031 – Ação Legislativa | 1.305.600,00 |
| 122 – Administração Geral | 2.155.000,00 |
| 123 – Administração Financeira | 1.563.000,00 |
| 306 – Alimentação e Nutrição | 865.000,00 |
| 361 – Ensino Fundamental | 10.636.000,00 |
| 364 – Ensino Superior | 350.000,00 |
| 365 – Educação Infantil | 5.436.000,00 |
| 451 – Infra-Estrutura Urbana | 50.000,00 |
| 452 – Serviços Urbanos | 2.210.000,00 |
| 542 – Controle Ambiental | 260.000,00 |
| 606 – Extensão Rural | 435.000,00 |
| 782 – Transporte Rodoviário | 2.979.200,00 |
| 812 – Desporto Comunitário | 408.000,00 |
| 843 – Serviço da Dívida Interna | 1.155.000,00 |
| 846 – Outros Encargos Especiais | 200.000,00 |
| 999 – Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| **Total do Orçamento Fiscal ----------à** | **30.107.800,00** |

***b) Orçamento da Seguridade Social:***

| | |
|---|---|
| 241 – Assistência ao Idoso | 69.000,00 |

| | |
|---|---|
| 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente | 280.000,00 |
| 244 – Assistência Comunitária | 867.200,00 |
| 301 – Atenção Básica | 8.171.000,00 |
| 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 295.000,00 |
| 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | 125.000,00 |
| 305 – Vigilância Epidemiológica | 85.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade Social----------à** | **9.892.200,00** |
| ***TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO----------à*** | **40.000.000,00** |

**POR ELEMENTO DE DESPESA:**

**Orçamento Fiscal:**

| | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | **27.906.800,00** |
| 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 14.784.600,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais | 3.823.000,00 |
| 3.2.90.21.00 – Juros e Encargos da Divida | 5.000,00 |
| 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais | 100.000,00 |
| 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub | 230.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 3.366.200,00 |
| 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Artist, Desportivas | 20.000,00 |
| 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita | 10.000,00 |
| 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção | 35.000,00 |
| 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria | 170.000,00 |
| | |
| | |
| | |
| 3.3.90.36.00– Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física | 159.000,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serv.de Terceiros – P.Jurídica | 2.888.000,00 |
| 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ | 211.000,00 |
| 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação | 1.240.000,00 |
| 3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas | 200.000,00 |
| 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física | 5.000,00 |
| 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições | 10.000,00 |
| **Despesas de Capital** | **2.101.000,00** |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | 265.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 624.000,00 |
| 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis | 50.000,00 |
| 4.5.50.66.00 – Concessão de Emprést. e Financiamento | 5.000,00 |
| 4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratada Resgatada | 657.000,00 |
| 4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais | 500.000,00 |
| **9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência** | **100.000,00** |
| **Total do Orçamento Fiscal** | **30.107.800,00** |

**Orçamento da Seguridade:**

| | |
|---|---|
| **Despesas Correntes** | **9.677.200,00** |
| 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 4.370.000,00 |
| 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais | 1.105.000,00 |
| 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais | 320.000,00 |
| 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcios Pub | 5.000,00 |
| 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 1.532.000,00 |
| 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita | 245.000,00 |
| 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção | 160.000,00 |
| 3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física | 80.200,00 |
| 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P.Jurídica | 1.042.000,00 |
| 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação-PJ | 13.000,00 |
| 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação | 740.000,00 |
| 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financ. a Pessoa Física | 65.000,00 |
| **Despesas de Capital** | **215.000,00** |
| 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações | 15.000,00 |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente | 200.000,00 |
| **Total do Orçamento da Seguridade** | **9.892.200,00** |
| **TOTAL GERAL – R$** | **40.000.000,000** |

***POR NATUREZA DA DESPESA:***

**I – GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA**

**3 - Despesas Correntes: 37.584.000,00**

| | |
|---|---|
| 1 – Pessoal e Encargos Sociais | 24.082.600,00 |
| 2 – Juros e Encargos da Dívida | 5.000,00 |
| 3 – Outras Despesas Correntes | 13.496.400,00 |

**4 - Despesas de Capital: 2.316.000,00**

| | |
|---|---|
| 4 – Investimentos | 1.104.000,00 |
| 5 – Inversões Financeiras | 55.000,00 |
| 6 – Amortização da Dívida | 1.157.000,00 |

**9 – Reserva de Contingência: 100.000,00**

| | |
|---|---|
| 7 – Reserva de Contingência | 100.000,00 |
| ***TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO----------à*** | **40.000.000,00** |

**Art. 4º** - Ficam os Poderes: Executivo e o Legislativo autorizados a:

**I –** Abrir por decreto no curso da execução orçamentária de 2024, créditos adicionais suplementares **por anulação de dotação**, até o limite de **15%** (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

**II** – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III –** Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

**IV –** Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo

positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

**V –** Abrir por decreto no curso da execução do orçamento de 2023 créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução.

**Parágrafo 1º -** Não onerarão o limite previsto no Inciso I, os créditos orçamentários destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

**Art. 5º -** Ficam alterados e convalidados por esta Lei, os anexos I, II e III, bem como o anexo de prioridades e metas do PPA 2022/2025 e os anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 6º –** Ambos os poderes: ***Executivo e o Legislativo***, ficam autorizados a realizar, por decreto, o desdobramento das dotações do orçamento de 2024 em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, bem como reintegra-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo Único –** O intercâmbio orçamentário através dos desdobramentos entre as fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não onerará o percentual estabelecido no Inciso I do artigo 4º desta lei.

**Art. 7º -** Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

**Art. 8º** - Por força do Art. 155-A da LOM, combinado com o *Art. 30 da LDO/2023, ficam inseridas no orçamento as emendas impositivas, no valor global de R$ 447.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais) as quais serão alocadas no orçamento, conforme as indicações aprovadas pelos vereadores, de acordo com os quadros orçamentários do formulário de emendas.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
Prefeito Municipal de Tarabai

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
Comissões / Vereador(es) – Legislatura 2021/2024

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 1 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Saúde |
| Autoria: | Legislatura 2021/2024 |
| Beneficiários: | Todos os portadores de deficiência do Município |
| Justificativa: Aquisição de um veículo Chevrolet Spin 1.8 – Premier (AT), zero quilometro – cor Branca – com adaptação de rampa para cadeirante. Referida emenda visa possibilitar o melhor acesso e deslocamento não somente dos cadeirantes, mais em igualdade para os portadores de deficiência em geral. | |
| RESUMO DA EMENDA | |
| Valor da Emenda | R$ 239.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | | Suplementado: | |
| Identificação | Código | Nome | | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.05.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| Função: | 10 | SAÚDE | | | |
| Subfunção: | 301 | ATENÇÃO BÁSICA | | | |
| Programa: | 0005 | SAÚDE PARA TODOS | | | |
| Projeto Atividade: | 1006 | INVESTIMENTOS NO SETOR DA SAÚDE | | | |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 239.600,00 | | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.05.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 | SAÚDE |
| Subfunção: | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| Programa: | 0005 | SAÚDE PARA TODOS |
| Projeto Atividade: | 1006 | INVESTIMENTOS NO SETOR DA SAÚDE |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO – FR1 |
| Valor da Redução (-): | R$ | R$ 100.000,00 |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO – FR5 |
| Valor da Redução (-): | R$ | R$ 100.000,00 |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 | OUTROS SERV DE TERCEIROS-PJ – FR1 |
| Valor da Redução (-): | R$ | R$ 39.600,00 |

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
Comissões / Vereador(es) – José Claudio Alves dos Santos

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 2 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e infra estrutura |
| Autoria: | José Claudio Alves dos Santos |
| Beneficiários: | Municipalidade de Tarabai – especialmente aos trabalhadores rurais |
| Justificativa: Aquisição e instalação de um bebedouro industrial de água com capacidade de armazenamento de 2000(dois mil) litros, devendo promover o resfriamento da água, devendo ser instalado ao anexo do estádio municipal Edésio Pereira da Silva, visando possibilitar o acesso de água resfriada para os trabalhadores rurais, bem como, a toda população no valor de R$ 21.000,00 e mão de obra no valor de R$ 5.000,00. | |
| RESUMO DA EMENDA | |
| Valor da Emenda | R$ 26.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | | Suplementado: | |
| Identificação | Código | Nome | | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.01 | SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |
| Função: | 15 | URBANISMO | | | |
| Subfunção: | 452 | SERVIÇOS URBANOS | | | |
| Programa: | 0007 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | | |
| Projeto Atividade: | 1010 | INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TARABAI
Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018




| | | |
|---|---|---|
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| Valores Propostos (+): | R$ | 26.000,00 |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.01 | SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| Função: | 15 | URBANISMO |
| Subfunção: | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| Programa: | 0007 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |
| Projeto Atividade: | 2010 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

## FORMULARIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
## Comissões / Vereador(es) – Valmir Alves de Oliveira

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 3 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Esporte |
| Autoria: | Valmir Alves de Oliveira |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |

Justificativa: Realização de um campeonato de futebol masculino, bem como, para pagamento de arbitragem no valor de (R$ 12.000,00), aquisição de bolas, redes, troféus, medalhas, no valor (R$ 7.000,00) premiação em dinheiro e demais itens no valor de (R$ 7.000,00), possibilitando além da promoção de saúde, entretenimento comunitário.

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ R$ 26.000,00 |

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | Suplementado: | |
|---|---|---|---|---|
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.12.01 | CULTURA E ESPORTES | | |
| Função: | 27 | DESPORTO E LAZER | | |
| Subfunção: | 812 | DESPORTO COMUNITARIO | | |
| Programa: | 0010 | CULTURA E ESPORTES PARA TODOS | | |
| Projeto Atividade: | 2010 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO – R$ 7.000,00 | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.31 | PREMIAÇÕES CULTURAIS/ART/CIENT/ - R$ 7.000,00 | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 | OUTROS SERV DE TERCEIROS-PF – R$ 12.000,00 | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 26.000,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.12.01 | CULTURA E ESPORTES |
| Função: | 27 | DESPORTO E LAZER |
| Subfunção: | 812 | DESPORTO COMUNITARIO |
| Programa: | 0010 | CULTURA E ESPORTES PARA TODOS |
| Projeto Atividade: | 2015 | FESTIVIDADES MUNICIPAIS |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

## FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
## Comissões / Vereador(es) – Rubens Pinaffi Junior

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 4 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Esporte e infra estrutura |
| Autoria: | Rubens Pinaffi Junior |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |

Justificativa: Aquisição de um playground de madeira no valor de (R$ 4000,00), um escorregador no valor de (R$2.000,00), um balanço, um brinquedo gira-gira no valor de (R$2.000,00), aquisição e instalação de 4(quatro) ar condicionado junto ao salão de evento do clube atlético municipal Edil Pereira de Araújo com capacidade de 18mil btus no valor total de (R$ 16.800,00), possibilitando ampliação de sua utilização e conforto térmico na utilização do salão de evento para nossa coletividade.

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ R$ 26.000,00 |

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | Suplementado: | |
|---|---|---|---|---|
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.12.01 | CULTURA E ESPORTES | | |
| Função: | 27 | DESPORTO E LAZER | | |
| Subfunção: | 812 | DESPORTO COMUNITARIO | | |
| Programa: | 0010 | CULTURA E ESPORTES PARA TODOS | | |
| Projeto Atividade: | 1014 | INVESTIMENTOS NO SETOR CULTURA E ESPORTES | | |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 26.000,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.12.01 | CULTURA E ESPORTES |
| Função: | 27 | DESPORTO E LAZER |
| Subfunção: | 812 | DESPORTO COMUNITARIO |
| Programa: | 0010 | CULTURA E ESPORTES PARA TODOS |
| Projeto Atividade: | 2013 | MANUTENÇÃO DO SETOR CULTURA E ESPORTES |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

## FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
## Comissões / Vereador(es) – José Marcos Barbosa

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 5 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e infra estrutura |
| Autoria: | Jose Marcos Barbosa |
| Beneficiários: | Usuários da ASCOT de Tarabai |

Justificativa: Destinação e repasse financeiro para a ASCOT de Tarabai, visando ampliação de atendimento com a aquisição 80 metros de forro PVC branco com sua instalação ao valor total de R$ 4000,00 – Limpeza de 10 unidades de ar condicionado ao valor total de R$ 2000,00 – Aquisição e instalação de 200 metros de passarinheiro ao valor total de R$ 2500,00.

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ 8.500,00 |

Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário:

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | Suplementado: | |
|---|---|---|---|---|
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | GABINETE E DEPENDENCIAS | | |
| Função: | 04 | ADMINISTRAÇÃO | | |
| Subfunção: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| Programa: | 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR | | |
| Projeto Atividade: | 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 8.500,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | GABINETE E DEPENDENCIAS |
| Função: | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| Subfunção: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa: | 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR |
| Projeto Atividade: | 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.33 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO |
| Valor Proposto (-): | R$ | 8.500,00 |

## FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
### Comissões / Vereador(es) – Edivaldo Lima Santos

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 6 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Assistência social |
| Autoria: | Edivaldo Lima Santos |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |
| Justificativa: Aquisição e doação de 83(oitenta e três) cestas básicas, para que através da Assistência Social, sejam destinadas ao atendimento da população carente de nossa municipalidade. | |

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ 26.000,00 |

| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | X | Suplementado: | |
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.04.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Função: | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Subfunção: | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA | | |
| Programa: | 0004 | ATENDIMENTO SOCIAL GERAL | | |
| Projeto Atividade: | 2005 | MANUTENÇÃO FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTR GRATUITA | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 26.000,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.04.01 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL |
| Função: | 08 | ASSISTENCIA SOCIAL |
| Subfunção: | 244 | ASSISTENCIA COMUNITARIA |
| Programa: | 0004 | ATENDIMENTO SOCIAL GERAL |
| Projeto Atividade: | 2005 | MANUTENÇÃO FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.32 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DISTR GRATUITA – FR1 |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

## MODELO DE FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
### Comissões / Vereador(es) – Abimael Oliveira dos Santos

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 7 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e infra estrutura |
| Autoria: | Abimael Oliveira dos Santos |
| Beneficiários: | Usuários da ASCOT |
| Justificativa: Destinação e repasse financeiro para a ASCOT de Tarabai, visando ampliação de atendimento com a aquisição de material de consumo em sendo 04 bolas de vôlei no valor total de R$ 240,00 - 04 bolas de futebol no valor total de R$320,00 – dois kits de 10 unidades de cones chinês no valor total de R$ 70,00 - 20 mini cones no valor total de R$ 800,00 – dois ktis com 10 unidades de bambolês no valor total de R$ 120,00 - 01 impressora Epson colorida jato de tinta valor total de R$ 1300,00 - 16 teclados para computador com fio valor total de R$ 700,00 - 20 mousses com fio valor total de R$ 1100,00 - 05 caixa de sulfite cada com 2400 folhas valor total de R$ 400,00 - 10 pacotes com 50 unidades coloridas de EVA valor total de R$ 200,00 - 30 caixas de lápis de cor 24 cores valor total de R$ 800,00 – 2 caixas de apontadores escolar com 24 unidades cada valor total de R$ 100,00 – 3 caixas de borrachas escolas com 40 unidades valor total de R$ 150,00 - 05 pacotes de papel fotográfico com 300 fls cada - valor total de R$ 700,00 - 05 pacotes de papel verge valor total de R$ 700,00 - 01 batedeira planetária valor total de R$ 700,00 – manutenção e reparos as câmeras de vigilância em 10 unidades no valor total de R$ 1000,00. | |

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ 10.000,00 |

| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | | Suplementado: | |
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | GABINETE E DEPENDENCIAS | | |
| Função: | 04 | ADMINISTRAÇÃO | | |
| Subfunção: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | |
| Programa: | 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR | | |
| Projeto Atividade: | 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.50.43 | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 10.000,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | GABINETE E DEPENDENCIAS |
| Função: | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| Subfunção: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa: | 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR |
| Projeto Atividade: | 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| Valor Proposto (-): | R$ | 10.000,00 |

## FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
## CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
### Comissões / Vereador(es) – Márcio Rogério Roncolato

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 8 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e infra estrutura |
| Autoria: | Márcio Rogério Roncolato |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |
| Justificativa: Aquisição e instalação de 23(vinte e três) de lixeiras para coleta de lixo residencial urbano, visando melhorias para coleta dos resíduos, com as seguintes medições 2metros de cumprimento, por 0,80 cm de largura, por 0,40 cm de profundidade com tampa, com o valor individual de R$ 1.000,00. Devendo ser instalada em todos os bairros de nossa cidade. | |

| RESUMO DA EMENDA | |
|---|---|
| Valor da Emenda | R$ 26.000,00 |

| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | |
|---|---|---|---|---|
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: x | X | Suplementado: | |
| Identificação | Código | Nome | | |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.03 | LIMPEZA PÚBLICA | | |
| Função: | 15 | URBANISMO | | |
| Subfunção: | 452 | SERVIÇOS URBANOS | | |
| Programa: | 0007 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | |
| Projeto Atividade: | 2024 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.J | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | 26.000,00 | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.03 | LIMPEZA PÚBLICA |
| Função: | 15 | URBANISMO |

| | | |
|---|---|---|
| Subfunção: | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| Programa: | 0007 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |
| Projeto Atividade: | 2024 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.39 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

MODELO DE FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
Comissões / Vereador(es) – Abimael Oliveira dos Santos e José Marcos Barbosa

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 9 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e Serviços |
| Autoria: | Abimael Oliveira dos Santos e José Marcos Barbosa |
| Beneficiários: | Munícipes Usuários da APAE de Pirapozinho |
| Justificativa: Envio da verba para contratação de mão de obra para pintura ampliação de cozinha, aquisição e instalação de soleiras as portas e janelas da cozinha, aquisição de revestimento de paredes – contratação de mao-de-obra | |
| **RESUMO DA EMENDA** | |
| **Valor da Emenda** | **R$ 26.000,00** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | | | | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | | X | | Suplementado: | | |
| Identificação | Código | | | Nome | | | |
| Órgão: | 02 | | | EXECUTIVO | | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | | | GABINETE E DEPENDENCIAS | | | |
| Função: | 04 | | | ADMINISTRAÇÃO | | | |
| Subfunção: | 122 | | | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | |
| Programa: | 0002 | | | COORDENAÇÃO SUPERIOR | | | |
| Projeto Atividade: | 2002 | | | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO | | | |
| Natureza da Despesa: | 3.3.50.43 | | | SUBVENÇÕES SOCIAIS | | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | | | 26.000,00 | | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.01.01 | GABINETE E DEPENDENCIAS |
| Função: | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| Subfunção: | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa: | 0002 | COORDENAÇÃO SUPERIOR |
| Projeto Atividade: | 2002 | MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO |
| Natureza da Despesa: | 3.3.90.35 | SERVIÇOS DE CONSULTORIA |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
Comissões / Vereador(es) – Rosemeire Pereira do Nascimento

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 10 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Infra estrutura |
| Autoria: | Rosemeire Pereira do Nascimento |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |
| Justificativa: Aquisição de um elevador automotivo - 220v – trifásico - com capacidade para 4 toneladas, visando instalação junto a oficina mecânica do pátio municipal, no valor de R$ 20.000,00 e mão de obra de instalação de R$ 5.000,00 | |
| RESUMO DA EMENDA | |
| Valor da Emenda | R$ R$ 26.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | | | | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | | X | | Suplementado: | | |
| Identificação | Código | | | Nome | | | |
| Órgão: | 02 | | | EXECUTIVO | | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.01 | | | SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |
| Função: | 15 | | | URBANISMO | | | |
| Subfunção: | 452 | | | SERVIÇOS URBANOS | | | |
| Programa: | 0007 | | | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA | | | |
| Projeto Atividade: | 1010 | | | INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS | | | |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | | | 26.000,00 | | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.09.01 | SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| Função: | 15 | URBANISMO |
| Subfunção: | 452 | SERVIÇOS URBANOS |
| Programa: | 0007 | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA |
| Projeto Atividade: | 1010 | INVESTIMENTOS NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| Valor Proposto (-): | R$ | 26.000,00 |

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
CÂMARA MUNICIPAL DE TARABAI
Comissões / Vereador(es) – José Marcos Barbosa

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei Nº | 2021/2023 |
| Emenda Orçamento Nº | 11 |
| Tipo de Emenda: | Emenda Impositiva |
| Ordem de Prioridade: | Obras e Serviços |
| Autoria: | José Marcos Barbosa |
| Beneficiários: | Munícipes de Tarabai |
| Justificativa: Aquisição e instalação de um ar condicionado junto ao prédio do ESF2 e outro ao prédio do EFS3 cada um com capacidade de 18mil btus, no valor total de R$ 7000,00. | |
| RESUMO DA EMENDA | |
| Valor da Emenda | R$ 7.000,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Marcar com um "X" a situação do crédito orçamentário: | | | | | | | |
| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: | Novo: X | | X | | Suplementado: | | |
| Identificação | Código | | | Nome | | | |
| Órgão: | 02 | | | EXECUTIVO | | | |
| Unidade Orçamentária: | 02.05.01 | | | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | |
| Função: | 10 | | | SAÚDE | | | |
| Subfunção: | 301 | | | ATENÇÃO BÁSICA | | | |
| Programa: | 0005 | | | SAÚDE PARA TODOS | | | |
| Projeto Atividade: | 1006 | | | INVESTIMENTOS NO SETOR DA SAÚDE | | | |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | | | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | |
| Valores Propostos (+): | R$ | | | 7.000,00 | | | |

| CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO: | | |
|---|---|---|
| Identificação do crédito orçamentário | Código | Nome |
| Órgão: | 02 | EXECUTIVO |
| Unidade Orçamentária: | 02.05.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Função: | 10 | SAÚDE |
| Subfunção: | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| Programa: | 0005 | SAÚDE PARA TODOS |
| Projeto Atividade: | 1006 | INVESTIMENTOS NO SETOR DA SAÚDE |
| Natureza da Despesa: | 4.4.90.52 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – FR8 |
| Valor Proposto (-): | R$ | 7.000,00 |

.....

| Nº SOLICITAÇÃO | UF | MUNICIPIO | IBGE | COMPONENTE | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 22012932000197.2023.45825 | AL | JARAMATAIA | 270370 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 11768552000160.2023.41086 | AL | JUNQUEIRO | 270400 | eMulti Ampliada | R$ 269.500,00 |
| 11768552000160.2023.47357 | AL | JUNQUEIRO | 270400 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 567.369,00 |
| 11314682000123.2023.47047 | AL | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 270840 | eMulti Ampliada | R$ 252.000,00 |
| 11314682000123.2023.47055 | AL | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 270840 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 11314682000123.2023.46906 | AL | SÃO JOSÉ DA TAPERA | 270840 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 722.106,00 |
| 07583812000156.2023.68623 | AM | MANAUS | 130260 | Equipes de Saúde da Família | R$ 3.610.510,20 |
| 13601234000136.2023.46916 | BA | ACAJUTIBA | 290030 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.684.904,76 |
| 97553416000179.2023.42571 | BA | AMARGOSA | 290100 | eMulti Ampliada | R$ 252.000,00 |
| 97553416000179.2023.71505 | BA | AMARGOSA | 290100 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 11896996000181.2023.48265 | BA | BOA NOVA | 290370 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.444.204,08 |
| 11463377000101.2023.78024 | BA | CABACEIRAS DO PARAGUAÇU | 290485 | Equipes de Saúde da Família | R$ 481.401,36 |
| 08576590000107.2023.55130 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08576590000107.2023.55133 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08576590000107.2023.55139 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08576590000107.2023.55141 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08576590000107.2023.55142 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08576590000107.2023.55136 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | eMulti Complementar | R$ 185.500,00 |
| 08576590000107.2023.56462 | BA | FEIRA DE SANTANA | 291080 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 825.264,00 |
| 13883049000181.2023.44563 | BA | IPECAETÁ | 291380 | eMulti Complementar | R$ 185.500,00 |
| 09567134000163.2023.52553 | BA | JACOBINA | 291750 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 928.422,00 |
| 11453233000166.2023.77985 | BA | MURITIBA | 292230 | Equipes de Saúde da Família | R$ 481.401,36 |
| 11398875000100.2023.56538 | BA | NOVA IBIÁ | 292275 | Equipes de Saúde da Família | R$ 722.102,04 |
| 11362960000118.2023.59598 | BA | PIRAÍ DO NORTE | 292467 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.203.503,40 |
| 08086458000117.2023.48551 | BA | SALVADOR | 292740 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 08086458000117.2023.48413 | BA | SALVADOR | 292740 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 11324599000135.2023.50801 | BA | SERROLÂNDIA | 293060 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.203.503,40 |
| 10367025000181.2023.56696 | BA | SOUTO SOARES | 293080 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 103.158,00 |
| 10367025000181.2023.56695 | BA | SOUTO SOARES | 293080 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 12696967000139.2023.58036 | CE | ASSARÉ | 230160 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.444.204,08 |
| 11137147000144.2023.38982 | CE | HIDROLÂNDIA | 230520 | eMulti Complementar | R$ 185.500,00 |
| 11137147000144.2023.57166 | CE | HIDROLÂNDIA | 230520 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 309.474,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12150250000197.2023.46597 | SP | ESTIVA GERBI | 355730 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.203.503,40 |
| 13873601000150.2023.48380 | SP | ESTRELA DO NORTE | 351530 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 51.579,00 |
| 12471477000134.2023.52217 | SP | GAVIÃO PEIXOTO | 351685 | Equipes de Saúde da Família | R$ 481.401,36 |
| 13847642000172.2023.73060 | SP | GUARATINGUETÁ | 351840 | Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada | R$ 25.789,56 |
| 12034855000112.2023.56218 | SP | HERCULÂNDIA | 351900 | Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada | R$ 51.579,12 |
| 12444435000104.2023.37525 | SP | ITAQUAQUECETUBA | 352310 | Equipes de Saúde da Família | R$ 1.925.605,44 |
| 13841190000111.2023.42836 | SP | JALES | 352480 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 13841190000111.2023.42838 | SP | JALES | 352480 | eMulti Complementar | R$ 168.000,00 |
| 11399249000138.2023.78898 | SP | JANDIRA | 352500 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 13815963000195.2023.56570 | SP | JOÃO RAMALHO | 352560 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 14007105000187.2023.41466 | SP | MACEDÔNIA | 352820 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 12033258000173.2023.37686 | SP | NOVA EUROPA | 353290 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 14026083000100.2023.42863 | SP | NOVA ODESSA | 353340 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 14026083000100.2023.42866 | SP | NOVA ODESSA | 353340 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 14026083000100.2023.42869 | SP | NOVA ODESSA | 353340 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 14026083000100.2023.42870 | SP | NOVA ODESSA | 353340 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 13897329000149.2023.78727 | SP | OSASCO | 353440 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 11850232000155.2023.40910 | SP | PALMARES PAULISTA | 353510 | eMulti Estratégica | R$ 101.500,00 |
| 11843243000108.2023.59153 | SP | PARAPUÃ | 353600 | Equipes de Saúde da Família | R$ 722.102,04 |
| 11159718000141.2023.53116 | SP | PARDINHO | 353610 | eMulti Estratégica | R$ 101.500,00 |
| 11952144000164.2023.54404 | SP | PEDREGULHO | 353700 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 206.316,00 |
| 97519444000170.2023.40966 | SP | PERUÍBE | 353760 | Equipes de Saúde da Família | R$ 481.401,36 |
| 12399130000128.2023.47459 | SP | PINDAMONHANGABA | 353800 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 12399130000128.2023.47462 | SP | PINDAMONHANGABA | 353800 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 11826913000188.2023.39979 | SP | RESTINGA | 354270 | eMulti Estratégica | R$ 101.500,00 |
| 11389243000180.2023.43150 | SP | RIBEIRA | 354280 | eMulti Estratégica | R$ 101.500,00 |
| 11389243000180.2023.47632 | SP | RIBEIRA | 354280 | Equipes de Saúde Bucal - 40 Horas | R$ 103.158,00 |
| 12239512000194.2023.71384 | SP | RIBEIRÃO CORRENTE | 354310 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |
| 11173215000120.2023.73593 | SP | ROSEIRA | 354430 | eMulti Estratégica | R$ 84.000,00 |
| 12401658000194.2023.46910 | SP | SALMOURÃO | 354510 | Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada | R$ 25.789,56 |
| 11347477000164.2023.77628 | SP | SANTO ANTÔNIO DE POSSE | 354800 | Equipes de Saúde da Família | R$ 722.102,04 |
| 12431281000116.2023.40514 | SP | TARABAI | 355390 | eMulti Estratégica | R$ 101.500,00 |
| 12280304000139.2023.69900 | SP | TRÊS FRONTEIRAS | 355490 | Equipes de Saúde da Família | R$ 240.700,68 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**LEI Nº 1736 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA,** Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R$ 651.683,00** (Seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três reais), para fazer face as despesas com a **AQUISIÇÃO DE TRATOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS**, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo
02.10 AGRICULTURA
02.10.01 Agicultura
206060008.1.012000 – Investimentos no Setor de Agricultura
4.4.90.52.00.00–Equipamentos e Material Permanente R$ 651.683,00
Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS -VINCULADOS
**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 651.683,00**

Artigo 2.º - A cobertura total do presente crédito adicional suplementar, será pelo repasse do recurso advindo da Emenda Parlamentar 202315810008-JEFERSON CAMPOS, mediante uma Transferência Especial conforme plano de ação nº: 09032023-034130, e será contabilizado como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos na data de 07 de dezembro de 2023.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**LEI Nº DE 1737 DE 20 DEZEMBRO DE 2023**

**Dispõe sobre**: "Altera o artigo 4° da Lei Municipal n° 1548 de 23 de maio de 2018, e dá outras providências".

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**ARTIGO 4º -** A subvenção social de que trata o artigo anterior, será no valor mensal de R$ 1.321,35 (um mil trezentos e vinte e um reais, e trinta e cinco centavos), equivalente a **trezentas e quarenta e cinco Unidades Fiscal do Município – UFM,** para cada idoso deste município que vier a ser atendido.
**§ 1º** - Quando não houver nenhum idoso deste município sendo atendido, não será devido qualquer valor a ser repassado por esta municipalidade.
**§ 2º** - O valor previsto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, será atualizado de acordo com a **Unidade Fiscal do Município - UFM** à época de cada repasse.
**§ 3º** - Além do valor previsto no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, será repassado, exclusivamente no exercício de 2024, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser diluído em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
**§ 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:
***02 – Executivo***
***02.04.03 – Fundo Municipal do Idoso***
***082410004.2.021000 – Atendimento Social Geral***
***3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.***

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


LEI Nº 1738 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**"Dispõe sobre:** Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2024 e dá outras providências."

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA,** Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

I - As orientações gerais de elaboração e execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os anexos de metas, de riscos fiscais e o de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II
### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

**Seção I Das Diretrizes Gerais**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**Art. 2º** - A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, as Unidades Orçamentárias representadas pelos setores da administração direta, tendo como diretrizes:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Buscar maior eficiência arrecadatória;

III - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

IV - Prestar assistência à criança e ao adolescente;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

VI - Melhorar a infraestrutura urbana.

VII - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

VIII - Reestruturar os serviços administrativos;

IX - Municipalizar todo o ensino fundamental, da primeira à quarta série (se for o caso);

**Art. 3º** - O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I o orçamento fiscal;

II o orçamento de investimento;

III o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos; fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, bem como a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

## Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, nestas categorias especificamos valores e metas físicas;

II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2023/2024;

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023;

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

VII – Apresentar o demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e as referências ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme dispõe o § 6º do artigo 165 da Constituição Federal e o Inciso III do artigo 5º da LRF 101/00.

§ Único – Na elaboração da proposta orçamentária, serão atendidos, com prioridade, os programas constantes dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, podendo, quando necessário, ser incluídos novos Programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo e haja disponibilidade financeira para sua execução

**Art. 5º** - As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 30 de agosto de 2023.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2023.

**Art. 7º** - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 1,0% (hum por cento) da receita corrente líquida para as despesas de proteção à criança e ao adolescente.

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**Art. 8º** - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes, o equivalente até 1,5% (hum virgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

**Art. 9º** - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, a realizar por decreto; transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único - Para os fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

**Art. 10º** - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 15% para abertura de créditos adicionais suplementares.

**Art. 11º** - Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo as entidades pretendentes serem submetidas ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;

II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011.

V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único- O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal e por expressa manifestação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 12º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União e Estado com vistas à execução do Plano Plurianual e seus programas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


§ Único – O custeio de despesas vinculadas ao repasse de convênios estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

**Art. 13º** - As despesas realizadas sob o regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo estarão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita sua clara identificação.

**Art. 14º** - Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I Órgão orçamentário;

II Função de governo;

III Grupo de natureza de despesa.

**Art. 15º** - Em face de normas e protocolos da saúde pública para a realização de eventos em ambiente sem a devida ventilação e arejo, as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal poderão ser virtuais.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderão ser iniciados no exercício de 2024, promovendo-se, em seguida, votação eletrônica de munícipes devidamente identificados.

**Art. 16º** – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - Pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

XII - Custeio de pesquisas de opinião pública.

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**Seção III Da Execução do Orçamento**

**Art. 17º** - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

**Art. 18º** - Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias;

§ 2º. Da restrição serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 19º** - Por força do Artigo 167-A da Constituição Federal combinado com a EC 109, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir:

I- Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II- Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E);

VIII- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 20º** - Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 21º** - Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

**Art. 22º** – Os recursos do Fundo da Educação Básica (Fundeb) só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 23º** - As metas e as prioridades para 2024 são as especificadas nos Anexos abaixo elencados e que integram esta lei.

Tabela I – Metas Anuais;

Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


Tabela III – Metas Fiscais atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores;

Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela VI – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Tabela VII – Margem e Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter continuado

## CAPÍTULO IV
## DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 24º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

IV - Atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII – Arrecadação de receitas destinadas aos fundos municipais que forem constituídos legalmente.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 25º** - O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I - Revisão ou aumento na remuneração;

II - Concessão de adicionais e gratificações;

III - Criação e extinção de cargos;

IV - Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão do necessário saldo na respectiva dotação orçamentária, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 21 desta lei de diretrizes orçamentárias.

**Art. 26º** - Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 27º** - Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

**Art. 28º** – Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

**Art. 29º** - Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

"Art. 30 - Por força da Emenda à Lei Orgânica Municipal artigo 155-A da Lei Orçamentária poderá consignar Emendas Individuais Impositivas, com observância a Constituição Federal devendo atender o que segue:

I – Compatibilidade com as peças de planejamento, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta lei;

II – A compatibilidade também deve objetivar o valor da emenda em pecúnia a qual deverá cobrir as despesas a serem consignadas de forma integral, do contrário será enquadrada como "Inviabilidade Técnica";

9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


III – O total das emendas não ultrapassará 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2023;

IV – Ao menos metade das emendas deverão estar vinculadas ao financiamento de ações e serviços de saúde;

V – No autógrafo de lei orçamentária, a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as emendas individuais impositivas e a respectiva fonte de custeio;

VI – A Prefeitura Municipal, em hipótese alguma, cancelará eventuais Restos a Pagar Processados alusivos às emendas individuais impositivas.

VII – As Emendas impositivas representarão o valor de R$ 447.100,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e cem reais) as quais serão alocadas no orçamento, conforme as indicações aprovadas pelos vereadores de acordo com os quadros orçamentários do formulário de emendas.

"Art. 31 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

"Art. 33 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
Prefeito Municipal

**LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO**
Secretária

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


**DECRETO Nº 2043 DE 20 DE DEZEMBRO 2023.**

"**DISPÕE SOBRE:** Regulamenta a aplicação da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tarabai e dá outras providências".

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, disciplina as normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em matéria de proteção de dados;
**CONSIDERANDO**, a necessidade de regulamentação das normas especificas e procedimentos da Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a necessidade de disciplinar os procedimentos de proteção de dados no âmbito do Poder Executivo do Município de Tarabai.

**DECRETA:**

**CAPITULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1°.** Este decreto regulamenta a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tarabai, estabelecendo competências, procedimentos e providencias correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

**Art. 2°.** Para os fins deste decreto, considera-se:
**I. dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou indetectável;
**II. dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
**III. dado anonimizado:** dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meio técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
**IV. banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
**V. titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
**VI. controlador:** pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
**VII. operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
**VIII. encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


**IX.** **agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
**X.** **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
**XI.** **anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
**XII.** **consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
**XIII.** **plano de adequação:** conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que entaleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações especificas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**Art. 3°.** As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:
**I.** **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
**II.** **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
**III.** **necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
**IV.** **livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
**V.** **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, d exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
**VI.** **transparência:** garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
**VII.** **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
**VIII.** **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;
**IX.** **não discriminação:** impossibilita de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
**X.** **responsabilidade e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


**CAPITULO II**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 4°.** O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal n° 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:
**I.** o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
**II.** a análise de risco;
**III.** o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;
**IV.** o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

**Art. 5°.** O Chefe do Poder Executivo designará por meio de Portaria servidor público efetivo para ocupar a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, para os fins do art. 41 da Lei Federal n° 13.709/2018.
**Parágrafo único.** A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção especifica sobre tratamento de dados pessoais.

**Art. 6°.** São atribuições do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município:
**I.** aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimento e adotar providencias.
**II.** receber comunicações da autoridade nacional e adotar providencias;
**III.** orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Municipal a respeito das práticas e serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
**IV.** editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4°, inciso III deste decreto;
**V.** determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
**VI.** decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018;
**VII.** providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018;
**VIII.** recomendar a publicação dos relatórios de impactos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Diretoria responsável pelo controle da entidade, para as providencias pertinentes;
**IX.** providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709/2018, nos termos do art. 31 da referida lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
**X.** avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:
**a)** caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
**b)** caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível.
**XI.** requisitar das Secretarias responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatores de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


Federal n° 13.709/2018, da Lei Federal n° 12.527/2011, e demais leis e normas aplicáveis.
**§ 1°.** O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.
**§ 2°.** O Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/2018, com a Lei Federal n° 12.527/2011, e demais leis e normas aplicáveis.

**Art. 7°.** Caberá aos Secretários Municipais e equivalentes:
**I.** dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município;
**II.** atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal n° 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;
**III.** encaminhar ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município, no prazo por este fixado:
**a)** informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal n° 13.709/2018;
**b)** relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal n° 13.709/2018.
**IV.** Assegurar que o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

**Art. 8°.** Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
**I.** oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município para a elaboração dos planos de adequação;
**II.** orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as demais Secretarias Municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

**CAPITULO III**
**DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 9°.** O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:
**I.** objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;
**II.** observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


**Art. 10.** Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades especificas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6° da Lei Federal n° 13.709/2018.

**Art. 11.** É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:
**I.** em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim especifico e determinado, observado o disposto na Lei Federal n° 12.527/2011;
**II.** nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal n° 13.709/2018;
**III.** quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula especifica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado da Proteção de Dados do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;
**IV.** na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.
**Parágrafo único.** Em quaisquer das hipóteses neste artigo:
**I.** a transferência de dados dependera de autorização especifica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;
**II.** as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

**Art. 12.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, dede que:
**I.** o Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município informe a Autoridade nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
**II.** seja obtido o consentimento do titular, salvo:
**a)** nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal n° 13.709/2018;
**b)** nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 9°, inciso II deste decreto;
**c)** nas hipóteses do art. 11 deste decreto.
**Parágrafo único.** Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

**Art. 13.** Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:
**I.** publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção especifica a que se refere o parágrafo único do art. 5° deste decreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
email: secretariapmt@totalvia.com.br / www.tarabai.sp.gov.br


**II.** atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1°, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal n° 13.709/2018;

**III.** manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

**CAPITULO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** As Secretarias Municipais deverão comprovar ao Encarregado da Proteção de Dados Pessoais do Município que estão em conformidade com o disposto no art. 4° deste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 15**. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
**Prefeito Municipal**

**MUNICÍPIO DE TARABAI**
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**DECRETO N° 2050 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre: "Composição De Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS De Tarabai".

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis em vigor,

**DECRETA:**

**Artigo 1° -** Nos termos do artigo 3°, da Lei Municipal nº 1502/2016 que alterou a Lei Municipal n° 756/97/8, o **Conselho Municipal De Assistência Social De Tarabai**, será composto pelos seguintes membros:

**Membros da esfera governamental representantes dos seguintes órgãos:**

Representantes da Política Municipal de Assistência Social;

**Titular:** Daiane Antônia Duarte da Silva Gama
**Suplente:** Anni Gabrieli Ferreira da Silva

Representante da Política Municipal de Educação;
**Titular:** Leda Gomes dos Santos
**Suplente:** Silmara Caires

Representante da Política Municipal de Saúde;
**Titular:** Noeli Guilheme
**Suplente:** Thais de Oliveira Euzébio

Representante do setor de administração ou Finanças,
**Titular:** Ligia Rodrigues do Nascimento
**Suplente:** Alcides Ramos Ribeiro

**Membros Da Esfera Não Governamental Conforme Representações:**

Representantes de entidades de atendimento a criança e adolescente;
**Titular:** Rodolfo Araujo Parducci
**Suplente:** Maria Cristina Correia da Silva

1

**MUNICÍPIO DE TARABAI**
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**Titular:** Drieli Aparecida Fabris
**Suplente:** Luciana Aparecida Silva

Representante de entidades de trabalhadores do SUAS
**Titular:** Rita de Cassia Gomes Pereira
**Suplente:** Elisangela de Angeli da Silva

Representante dos usuários e/ou organizações e usuários da Assistência Social
**Titular:** Odeni da Silva Jardim
**Suplente:** Elizabethe Aparecida de Souza Oliveira

**Artigo 2° -** O mandato dos referidos membros será de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 11, Lei Municipal nº 1502/2016 que alterou a Lei Municipal n° 756/97/8.

**Artigo 3° -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na secretaria da Prefeitura em data supra

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br


**PORTARIA Nº 011 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"Designa servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD"

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**, Prefeito do Município de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como o que dispõe o artigo 5ª do Decreto n º 2043 de 20 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de servidor para exercer a atribuição da função de encarregado da proteção de dados pessoais no âmbito da Prefeitura Municipal de Tarabai.

**Resolve:**

**Artigo 1º** Fica designado, a senhorita LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, portadora do RG/SSP/SP sob o nº48.823.845-6, inscrito regularmente no CPF nº 371.549.898-66, para exercer a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

**Artigo 2º** As atividades e competências do encarregado estão dispostas no Art. Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, 2º e no art. § 6º Decreto nº 2043 de 20 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento das atribuições referidas no caput, o encarregado contará com suporte de todas as unidades organizacionais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Tarabai.

**Artigo 3º** - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer renumeração pela atribuição.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Tarabai, 20 de dezembro de 2023.

**JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA**
Prefeito Municipal